

*J. J. G. 14*  
Acta da sessão ordinária de 19 de Novembro de 1942

Nos desanove dias do mês de Novembro de mil e novecentos quarenta e dois, véspera vila de Oliveira de Azeméis, nos Paços do Cauetinho e sala das sessões da Câmara Municipal, achando-se presentes os cidadãos Alfredo Fernandes de Andrade, Presidente da Câmara Municipal, e os vereadores Manuel Alves da Costa Júnior e Antônio Eduardo da Silva Cravo, este primeiro foi declarada aberta a sessão. Vida, aprovada e assinada a acta da sessão anterior, passou-se o seguinte. Foi presente um requerimento da Marcenaria Santos, situada, desta vila, para construir um barracão a madeira e tijolo para guarda de madeiras; Outro de José Soares, de Valmadreros, de Olquez, para vedar o seu quintal, bem como um terreno de frente, denominado "Porto do Rio", cito no mesmo lugar; Outro de Joaquim de Jesus Valete, de Cidacos, desta vila, para colocar na sepultura de seu querido uma placa de ferro com uma cruz; Outro de Maria Celeste, também de Cidacos, desta vila, para colocar sobre a camafeia de sua sogra uma pequena pedra de granito, com inscrição. Todos a informar. Outro de Antônio Pias dos Reis, de Vila Nova, de Quatá, para reconstruir uma jardine de vedação. Concedida a licença como segue, devendo alterar o muro existente para a altura de um metro e sessenta centímetros medidos do leito do caminho, na distância em que a jardine ali existente tem menor altura, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Antônio Soares Ribeiro, da Guiná, de Orelha, para construir um bocado de jardine de vedação junto ao seu prédio de habitação e deixar a abertura de um portal. Deverá, devendo construir a jardine apinhada da face exterior do pilar de pedra que está colocando na sua extremidade, que é a face interior da jardine de vedação do seu prédio de habitação, não podendo a sua altura exceder mais que um metro e sessenta centímetros, tendo para depósito de materiais dez metros quadrados. Outro de Joaquim da Silva, de lugar da Gauda, de Madal, para vedar o seu prédio de habitação. Faz-se concedida a licença (a título provisório) para fazer a vedação com ripado de madeira, de forma que fique em lajea vertical e não pendente ao caminho, não podendo a sua altura exceder um metro e sessenta centímetros; a largura do caminho deve ser respeitada com dois metros e cinquenta centímetros e no fundo da curva deve esta ficar bem prolongada de forma que não interfira no trânsito de carros. Não deposita materiais. Outro de Manuel Marques

de Aguiar, do lugar do Monte, de Madalil, para obras de reparação na sua casa de habitação. Concedida a licença como requerer, devendo respeitar a largura da estrada não inferior a cinco metros e cincuenta centímetros, medida no centro da estrada. Para depositar materiais, dez metros quadrados. Outro de João Duarte de Oliveira Terra, de Macieira, de S. Martinho da Gaudra, para reparar o muro de vedação do seu quintal, sito no lugar do Prasto. Deferido, não pode a sua altura exceder mais que um metro e trinta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de António Calvano Rosa, do lugar da Herdade, de Vaureiro, para construir uma pequena casa junto à que possui em Pontevedra, destinada à recolha de utensílios de cultura. Concedida a licença como requerer, devendo respeitar a largura do caminho não inferior a cinco metros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Maria Salamão, Gaules de Oliveira, do Freugal, de S. Martinho da Gaudra, para reparar um muro de vedação. Deferido, devendo a sua altura não exceder um metro e trinta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel de Basto, do lugar de Ferreiros, de Valverde, para fazer um muro. Concedida a licença como requerer, devendo respeitar a largura do caminho com três metros e cincuenta centímetros no seu ponto mais estreito; a altura do muro não pode exceder mais que um metro e sessenta centímetros. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Agostinho Pires dos Reis, do lugar da Fuzua, de S. Martinho da Gaudra, para construir um muro de vedação. Concedida a licença como requerer, construindo a vedação à face do largo público a principiar da sua extremidade lado nascente distanciando oito metros do enquadradado da estrada, medida na direcção da sua extremidade o vizinho confinante e fazendo a jardineira sómente até àquele lado do portal de carro para o seu edifício em referência, ficando o caminho neste ponto com a largura de três metros e cintenta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Agostinho Lopes da Costa, de Rebordões, de Quenjais, para construir um barracão. Deferido, devendo respeitar a largura da estrada com seis metros e cintenta centímetros, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel da Silva Bernardino, do Silro, de pl.

J. G. P. A.

para reconstruir o valo do seu mato chamado "Fonte Pedrinha", situado no Troviscal, à face do caminho público. Concedida a licença causa requerer, devendo fazer o alinhamento em harmonia com os caneiros contíguos à redação do lado Nascente e Poente, ficando o caminho com a largura de três metros; a sua altura não pode exceder um metro e sessenta centímetros. Não depositar materiais. Outro de Domingos José Loureiro, do Lírio, freguesia de NL, para levantar um muro que veda a sua propriedade. Concedida a licença causa requerer, devendo ficar com o alinhamento do muro existente, tendo para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Manuel da Silva e Silva, de Terreiros, de Palmeaz, pedindo certidão a fin de gozar o benefício que lhe concede o decreto número trinta e um mil quinhentos sessenta e um de dez de Outubro de mil e novecentos quarenta e um. A informar aos eritó-conselheiros. Outro de António Pereira, do Troviscal, de NL, para atestar sobre a sua situação económica, a fin de obter o benefício da Assistência Judiciária. A Fazenda para informar se tem bens. Outro de Ana Maria da Silva e outras, de São Martinho, de Orelha, para obterem o benefício da Assistência Judiciária. A Secção de Finanças para informar. Una informação do relator da Câmara. Artur Augusto da Costa, pedindo uma gratificação, por ter a seu cargo os gastos Administrativos. A Câmara resolveu estudar o assunto. Um abaixo-assinado, com um mapa de frequência juntó, dos alunos do 1º ciclo escolar do Bairro Primário, do lugar do Lesteiro, freguesia de Loureiro, aadir o pagamento dos alugueis cada funcional o referido 1º ciclo escolar. Inteirado. Una comunicação do professor da Escola Masculina de Carregoso, de Cucujães, comunicando à Câmara que o senhor Agostinho Hópes da Costa, de Rebandões, custeou, a seu pedido, as obras de maior necessidade das instalações da referida escola, obras essas que importaram em duzentos e catorze escudos. A Câmara resolveu lançar ua acta um voto de louvor a quele cavalheiro e dar-lhe o respectivo conhecimento. O seu Presidente comunicou à Câmara que o Conselho Municipal em sua sessão extraordinária de seis de corrente deliberou actualizar as multas do Código de Posturas com a seguinte redacção: Artigo primeiro - As multas constantes dos artigos 1º do Código de Posturas Municipais, bem como as do Regulamento do Cemitério Velho, não elevadas trinta vezes. Parágrafo primeiro - Exceptuam-se: número um - Das do artigo cincuenta

e deis, cento cincuenta e cinco e cento e sessenta, que são elevadas qua-  
renta vezes; número deis - Artigo quarenta e seis, que é elevara  
ao duplo; número três - Artigos vinte e quatro, quarenta e seis,  
sessenta, sessenta e deis, sessenta e quatro, setenta e quatro, oitenta e dois,  
cento vinte e três, sua parte a este artigo acrescentada, cento e trinta, cento  
trinta e um, cento trinta e seis, cento sessenta e seis, cento sessenta  
e quatro e farão o quarto do artigo duzentos quarenta e cinco por si  
estarem actualizadas de harulauia com as respectivas delibera-  
ções municipais; número quarto - Artigo posteriormente foram  
estabelecidas por Lei. Artigo segundo - Esta postura entra em  
vigor no dia um de Janeiro de mil e trezentos e sessenta e três. O  
Conselho Municipal deliberou que a Câmara cobrasse sessenta  
por cento dos quântuos estabelecidos no Código Administrativo nas  
licenças para quinícios e reclames constantes da Tabela B que  
ao mesmo e que a postura ficasse nos termos seguintes e as taxas fossem  
as que vão abaixo mencionadas: Instalação e exploração inicial de  
quinícios luminosos: a) confinantes com a via pública, por metro qua-  
drado ou fração e por ~~de~~ seis escudos; b) Não confinantes com  
a via pública, por metro quadrado ou fração e por quinze, vinte e cinqüen-  
tos. Renovação de licenças de quinícios luminosos: c) confinantes  
com a via pública, por metro quadrado e por ~~de~~ seis escudos - um escudo e  
nove centavos; d) não confinantes com a via pública, por metro  
quadrado e por ~~de~~ seis - um escudo e oitenta centavos; e) Minimo  
da taxa a cobrar - três escudos. Quinícios luminosos com projeção  
de imagens: f) Instalação, por metro quadrado ou fração e por  
quinto, seis escudos. g) Renovação, por metro quadrado ou fração e  
por ~~de~~ seis, três escudos. Bandeiros, se reclame: a) Quinícios assumidos  
comerciais, por cada unha e por ~~de~~ seis - sete escudos e cincuenta centa-  
vos; b) Quinícios leilões, por cada e por mês - vinte escudos.  
Placas proibindo afixar cartazes: por cada unha e por ~~de~~ seis - doze  
escudos. Reclames diversos: Dizeres ou letreros, quinicos, inicios ou  
emblemas, pintados, gravados, ou em relevo, em fraldas onde existirem  
os estabelecimentos reclamados ou apostos em veículos - até dez sala-  
vas, taxa anual - sete escudos e cincuenta centavos. Por cada  
salvara a mais setenta centavos. Os portões de jazendas ou quaisquer

J. J. Neto

objectos, nos passaros em frente aos estabelecimentos ou fora das ambreiras ou cadeiras, por metro linear em fração, taxa anual - sessenta escudos. Exposição de livros, revistas e folhetos fora das janelas ou varandas, objectos de pendurados, não excedendo dez centímetros de saliência, por metro quadrado em fração, taxa anual - trinta escudos. Reclames pôcarios na via pública, quando permittidos - taxa anual - seis centos escudos. Aparelhos de rádio, alto-falantes e outros aparelhos sonoros, fazendo emissões para a via pública ou estabelecimentos ou para fins comerciais - taxa anual e por cada, trezentos escudos. Reclames (Exibição de) na via pública: Por quinze dias - seis escudos. Por cento e vinte e duas horas - trinta escudos; por dia - quarenta e oito escudos. Horários redaos com anúncios, cada trezentos escudos. Reclames (distribuição de impresso) taxa diária dezoito escudos. Redaços ou dizeres (no serviço da via pública em frente do estabelecimento do requerente) cada metro quadrado em fração, taxa anual - dezoito escudos. Reclames em edifícios, telhados, paredes, balcões, etc., alheios à ocupação do estabelecimento reclamado, por metro quadrado, taxa anual: - Até um metro - trinta e seis escudos. De mais de um metro a seis metros - quarenta e oito escudos. De mais de seis metros, sessenta escudos. Tubulares, placas, escudos, caixas e semelhantes anovineis - por cada metro quadrado em fração, taxa anual - dezoito escudos. Globos, cubos, prismas e semelhantes não luminosos - por cada um e por dia - doze escudos. Vitrines, mostradores, quadros colocados em lugares sujeitando com a via pública, até dez centímetros de saliência - por cada e por metro quadrado em fração, taxa anual - dezoito escudos. Afixação de cartazes em anúncios, quando não haja exclusivo, por cada e por dia - sessenta centavos. Licenças de Quijunos não especificados - dezoito escudos. Alpendres - por metro linear, de frente, em fração e por dia: até um metro de aranco - dezoito escudos. Quais mais de um metro de arango - trinta e seis escudos. Quais colados em frente em laterais dos alpendres. por cada uma e por dia seis escudos. Soldos: Instalações e licenças de primeiro arco - por metro linear de frente em fração: até seis metros - vinte e quatro escudos. Mais de seis metros até quatro - vinte e um escudos. Mais de quatro metros até seis metros - dezoito escudos.

De mais de seis metros quinze escudos. Reformas: Por cada metro ou fração e por cada doze escudos. Arquivos portáteis fixados em madeira, tela ou outro material - cada um e por cada sessenta escudos. Os Arquivos ou reclames, quando escritos em estrangeiro, pagam o dobro das taxas referidas. A Câmara aprovou por unanimidade. Pelo Sr. Presidente, foi ainda dito que o Conselho Municipal deliberava, com referência à circular número B-6/4, livro Vinte e cinco centavos, de 1º de Setembro último, — licenças de habitação ou ocupação de edifícios novos — cobrar a taxa sanitária quando for caso disso e não com as licenças de construção, visto na altura em que estas não solicitadas não se saber se o crédito fica ou não em condições de ser habilitado. Que neste caso fôr estabelecidas as licenças para habitação ou para ocupação de edificações novas a que se refere a tabela B, subsecção IV, do Código Administrativo, e que a Câmara cobre-se as taxas percentuais fixadas na citada tabela e que esta postura fizesse com a redação seguinte: - Pela licença para habitação ou para ocupação de edificações novas: 1) Licenças para habitação: a) Edificações até cincuenta metros quadrados de superfície e por habitação (logo) seis escudos; b) Por cada cincuenta metros quadrados de superfície a mais além dos primeiros e por habitação - quatro escudos e cincuenta centavos; - 2) Licenças para ocupação: a) Edificações que se destinarem a comércio ou indústria, até cincuenta metros quadrados de superfície e por pavimento - vinte escudos; Por cada cincuenta metros quadrados a mais além dos primeiros e por pavimento - seis escudos; b) Edificações destinadas a estabelecimentos permanentes, garages e semelhantes, até cincuenta metros quadrados de superfície e por pavimento - Doze escudos; Por cada cincuenta metros quadrados de superfície a mais além dos primeiros e por pavimento - Quatre escudos; c) Edificações destinadas a qualquer outro fim, até cincuenta metros quadrados de superfície - seis escudos; Por cada cincuenta metros quadrados a mais além dos primeiros e por pavimento - quatro escudos e cincuenta centavos. O mínimo desta taxa de licença será de Doze escudos e cincuenta centavos e sobre a taxa total será cobrado um adicional de Doze escudos e cincuenta

J. P. M. S.

centavos, o qual, os termos do parágrafo primeiro do artigo quarto do Decreto número catorze mil trezentos e setenta e seis, de três de Outubro de mil nove cento e vinte e sete, constituirá receita do Estado. O Conselho deliberou ainda aumentar um escudo em cada Quenza sobre bebedas licorosas. A Câmara aprovou por unanimidade. Ainda tendo a que o Guarda do Mercado tinha um Salário diário de oito escudos e trinta e três centavos, uma média de duzentos e cincuenta escudos mensais, iliquidos, remuneração nada compatível com as suas funções e menores que insuficiente para o seu sustento e da família e, embora reconhecendo que os tempos não vão bons para as finanças municipais, o Conselho Municipal deliberou elevar o salário diário empregado para treze escudos e trinta centavos por dia. A Câmara, reconhecendo que a resolução tomada pelo Conselho Municipal era justa, aprovou por maioria. A Câmara resolveu encarregar o Autor Presidente de fazer o serviço da área pertencente ao vereador Júlio Gomes da Silva Mateiro, por este se encontrar doente. O Seu Presidente propôs que fizesse estarado em acta que votou de renascimento pelo falecimento do falecido membro do Conselho Municipal, Manuel Sávares da Silva Freira. A Câmara aprovou por unanimidade. Em virtude de ter falecido o vereador José Godinho Correia de Brito, representante da Câmara na Comissão Verificadora, Conciliação, deliberou a Câmara nomear seu representante à referida Comissão, o seu Vice-Presidente, Doutor Joaquim Sávares de Brito. A Câmara resolveu aumentar para vinte e quatro escudos o salário do encarregado das obras do caminho vicinal de Macinhata da Beira, de Sávares por Alvaro do Cabral. Foram autorizados os seguintes pagamentos: a quantia de noventa e nove escudos, do capítulo Võe, artigo quarenta e três, alínea um, a João Reis, empregado das terraplanagens da estrada de Macinhata da Beira, de viagens de ida e volta a Pinheira; a quantia de cento e nove escudos e sessenta centavos do capítulo três, artigo treze, alínea catorze, a Correios e Telégrafos, de Chamadas ao Telefone; a quantia de trezentos e cinquenta e seis escudos do capítulo três, artigo dez, alínea um, a Araujo e Sobrinho, do Torto, de expediente para a Secretaria; a quantia de duzentos escudos, do capítulo oito, artigo

trinta e quatro, alínea cinco, à Caixa Geral de Depósitos, de depósito de garantia de energia eléctrica; a quantia de cento quarenta e cinco escudos e setenta e cinco centavos, do capítulo três, artigo dez, alínea um, à Força Pública Nacional, de impressos para a secretaria; a quantia de cento trinta e três escudos e cincuenta centavos, do capítulo oito, artigo trinta e dois, alínea um, a Augusto Souza, desta vila, de material para reparação da rede eléctrica; a quantia de trezentos e vinte e oito escudos e cincuenta centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e três, alínea um, a Augusto Souza, desta vila, de rodas para carros de mão para a estrada do Carreço; a quantia de cento vinte e dois escudos e trinta centavos, do capítulo doze, artigo quarenta e quatro, alínea oito, a Augusto Souza, desta vila, de reparação da casa dos magistrados; a quantia de vinte e dois escudos e cincuenta centavos, do capítulo oito, artigo trinta e dois, alínea dois, a Augusto Souza, desta vila, de reparação de material de águas; a quantia de vinte e seis escudos, do capítulo três, artigo dez, alínea um, a Augusto Barros, desta vila, de publicação de convocação do Conselho Municipal; a quantia de seis centos e sessenta e cinco escudos, do capítulo três, artigo dez, alínea um, ao Director da tipografia "O Opinião", de impressos para a secretaria; a quantia de cento sessenta e quatro escudos e sessenta centavos, do capítulo três, artigo dez, alínea um, a Trajano & Sobrinho, do Porto, de papel quadricado para a máquina; a quantia de três mil escudos, do capítulo doze, artigo quarenta e seis, a Presidente da Junta da freguesia de Santiago de Riba-Ul, de reparação da estrada do Senhor da Peneda; a quantia de quinhentos e sessenta escudos, do capítulo três, artigo treze, alínea um, a Izabel Carvalho, desta vila, de renda da secretaria judicial e Conservatórias do registo Civil e ferial do concelho de Vila Verde; a quantia de quatrocentos e vinte e seis escudos, do capítulo vinte, artigo setenta e cinco, à Força Pública Nacional, de taxa de exploração eléctrica de Capturro Várzea; a quantia de trinta e dois escudos, do capítulo três, artigo dez, alínea um, a Bento Lameira, desta vila, de um anexo de convocação do Conselho Municipal; a quantia de oitenta escudos, do capítulo oito, artigo trinta e quatro, alínea cinco, à Caixa Geral de Depósitos, de depósito de garantia

P. 18

do fornecimento de energia eléctrica, a quantia de trinta e quatro escudos e  
quarenta centavos, do capítulo oitavo, artigo trinta e quatro, alínea  
três, à Fazenda Nacional, devido para o bairro da Luz de Outubro úl-  
timo; a quantia de quarenta escudos, do capítulo oito, artigo trinta e  
quatro, alínea cinco, à Caixa Geral de Depósitos, de depósito de garantia  
de energia eléctrica; a quantia de quinhentos e sessenta escudos, do  
capítulo oito, artigo quatro, à Caixa Geral de Depósitos, de consumo de  
apresentação do aspirante José António Marques, do mês de Outubro e  
a quantia de desanove mil sete centos e vinte e cinco escudos e vinte  
centavos, do capítulo oitavo, artigo trinta e quatro, alínea une, à União  
Eléctrica Portuguesa, do Porto, de consumo de energia eléctrica do mês  
de Outubro último. Não houve de mais nada a tratar o Reitor Presidente ence-  
rrou a sessão da qual se lavrou a presente acta que vai ser assinada depois  
de lida por mim futuramente e ficaria fechado dia 20/11/1911  
e subscrita

Spedo Ferreira de Lacerda